



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000075

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 3

Projetos de Lei

 **Câmara Municipal de Anagé**
ANAGÉ - BAHIA
CNPJ: 01.017.317/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 03/2021.

PROTÓCOLO
EM 33 / 05 / 2021
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé - BA
João Leão V. Silva

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo e Autorização legislativa para a construção da nova sede do Poder Legislativo do Município de Anagé/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criado o fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Anagé, com o objetivo de construção de novas instalações da Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, compreendendo Plenário e instalações administrativas, organizado com base nos princípios da Administração Pública, observada as exigências legais definidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em especial nos seus artigos 71 a 74.

Artigo 2º. O fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Anagé é constituído por:

I – Das sobras e economia obtida dos repasses orçamentários constitucionais do Poder Legislativo, após o pagamento de todos os compromissos e obrigações financeiras assumidas pelo ente;

II – Repasses do Poder Executivo Municipal, a título de complementação, nos termos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro.

III - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro. CNPJ- 01.017.317/0001-01

Digitalizado com CamScanner



**Câmara Municipal de Anagé**
ANAGÉ - BAHIA
CNPJ: 01.017.317/0001-01

Artigo 3º. O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Anagé, na condição de Ordenador da Despesa.

Artigo 4º. As aplicações dos recursos do Fundo serão destinadas às ações vinculadas a construção do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Anagé.

Artigo 5º. O Fundo somente poderá ser extinto através de autorização legislativa, cumprindo seus objetivos e prestadas as contas aos órgãos fiscalizadores.

Artigo 6º. Com a utilização dos recursos provenientes do Fundo Especial fica autorizado a construção da nova sede do Poder Legislativo do Município de Anagé/Ba, compreendendo, Plenário e instalações administrativas.

Artigo 7º. A nova sede será edificada no imóvel doado pelo Poder Executivo do Município de Anagé/Ba, para este fim, específico, com as seguintes localização, dimensão e características:

- i- Frente: limita-se com a Rua Agnelo Cardoso; medindo 17,5 m;
- ii- Lateral direita; limita-se com o Colégio Municipal Zenaide Honório da Silva; medindo 34 m;
- iii- Lateral esquerda; limita-se com um imóvel (terreno) sem benfeitorias do patrimônio da Prefeitura Municipal de Anagé; medindo 34 m;
- iv- Fundo: limita-se com o Hospital Municipal de Anagé; medindo 17,5 m;
- v- Área total: 595 m².

Artigo 8º. A edificação está orçada inicialmente em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), segundo projeto arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário, em

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
CNPJ- 01.017.317/0001-01

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

CNPJ: 01.017.317/0001-01

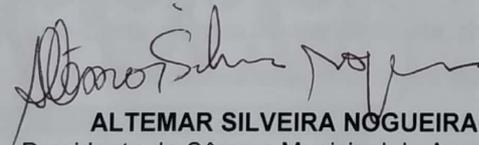
anexo, podendo haver variação nos valores orçados e aumento de despesas no decorrer da execução da obra, desde que, precedida de autorização legislativa.

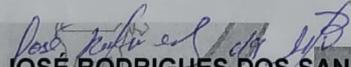
Artigo 9º. Fica autorizado após a promulgação da presente Lei e desde que obedecidos todos os preceitos da Lei nº 14.133/21 a abertura do procedimento licitatório para a contratação da pessoa jurídica ou pessoa física para a execução da edificação.

Artigo 10. Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Anagé/Ba.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anagé/Ba, 13 de maio de 2021.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Anagé/Ba.


JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


ADMILSON DE OLIVEIRA DAMASCENO
VICE-PRESIDENTE


MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner



 **Câmara Municipal de Anagé**
ANAGÉ - BAHIA
CNPJ: 01.017.317/0001-01

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 03/21

Senhores e Senhoras Parlamentares,

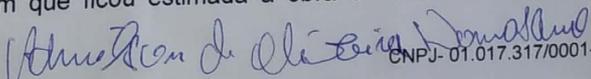
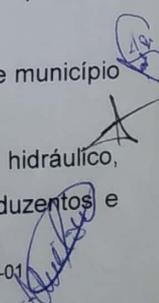
Os fundos são unidades contábeis destinadas a assegurar recursos ao atendimento de determinadas finalidades previstas na lei instituidora (art. 71 da Lei nº 4.320/1964). No caso sugerido, vislumbra-se a necessidade da criação de fundo municipal destinado a assegurar recursos para a realização de projetos e respectiva construção da Sede do Parlamento Municipal haja vista que o atual prédio da Câmara de Vereadores não possui a esta tão importante casa.

A previsão legal é encontrada nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71/74 da Lei nº 4.320/64. Doutrinariamente fundos especiais não é detentor de patrimônio, porque é o próprio patrimônio, não é entidade jurídica, não é órgão ou entidade orçamentaria, ou, ainda, não é apenas uma conta mantida na contabilidade, mas tão somente um tipo de gestão de recursos ou conjunto de recursos financeiros destinados ao pagamento de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas, bem como por aquisições de bens e serviços a serem aplicados em projetos ou atividades vinculados a um programa de trabalho.

Feita essa breve análise acerca dos fundos especiais, cumpre-nos registrar, que o Poder Legislativo de Anagé, representado pela Câmara de Vereadores, é órgão de extrema importância para a sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, interagindo a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas. Com mais de 50 anos de atuação no Município de Anagé, a Câmara de Vereadores **nunca teve uma sede própria**, que hoje está consolidada no prédio da prefeitura e apresenta problemas que comprometem o bom atendimento à comunidade.

Ademais, esclarece-se que já há por meio de doação do Poder Executivo deste município **o imóvel em que será edificada a sede**, ora objeto de análise.

Por fim, acompanha este Projeto de Lei o estudo arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário, em que ficou estimada a obra em R\$ 280.000,00 (duzentos e

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  CNPJ- 01.017.317/0001-01 

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000075

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA
CNPJ: 01.017.317/0001-01

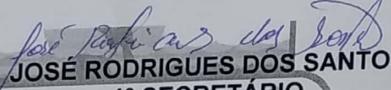
oitenta mil reais), podendo haver variação nos valores orçados e aumento de despesas no decorrer da execução da obra, desde que, precedida de autorização legislativa.

Isto posto, vê-se que, no caso, estar-se-á respeitando o princípio da reserva legal e a legislação regente do assunto. Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto, na sua integralidade, por considerar que representa um grande avanço para esta Casa de Leis.

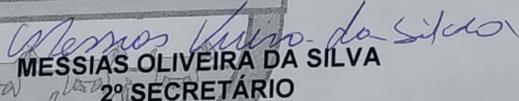
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Anagé/Ba, 13 de maio de 2021.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Anagé/Ba.


JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


ADMILSON DE OLIVEIRA DAMASCENO
VICE-PRESIDENTE


MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Digitalizado com CamScanner




CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ANAGÉ - BAHIA

**COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021
PROJETO Nº 003/2020**

PARECER CONJUNTO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo e subscrito pela Mesa da Câmara de Vereadores de Anagé, protocolado na Secretaria da Câmara que cuida de **“CRIAÇÃO DO FUNDO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ”**.

No despacho de fl. o Presidente determinou sua leitura no Grande Expediente e em seguida encaminhado as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

Pois bem.

No caso em exame, vê-se que o presente Projeto visa construir a sede própria da Câmara Municipal de Vereadores de Anagé.

No contexto, tem-se que a justificativa trazida no bojo do Projeto de Lei, a criação do fundo encontra-se amparo no art. 167, IX da Constituição Federal e arts. 71/74 da Lei 4.320.

É cediço que o Poder Legislativo de Anagé, representando pela Câmara Municipal de Vereadores, é um órgão de extrema importância para a sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, interagindo a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax

*PROTÓCOLO Nº 33 / 05 / 2021
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé - BA
João Augusto V. S. D.*

Digitizado com CamScanner



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

Com sabem, esta Egrégia Casa votou e aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo de doação do terreno para construção da sede do Poder Legislativo, com justificativas bastantes plausíveis, haja vista que há mais de 50 anos de atuação no Município de Anagé, a Câmara de Vereadores **nunca teve uma sede própria**, que hoje está consolidada no prédio da prefeitura e apresenta problemas que comprometem o bom atendimento à comunidade.

Inobstante, a função social deste patrimônio, o presente Projeto de Lei traz o estudo arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário, em que ficou estimada a obra em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), podendo haver variação nos valores orçados de aumento de despesas em até 20% do valor total.

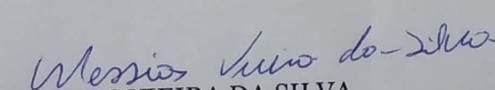
Diante do exposto, as Comissões, ora representadas, concluem que não há óbice ao Projeto proposto, pois encontra-se em consonância com os princípios constitucionais.

Anagé-Bahia, 17 de maio de 2020.

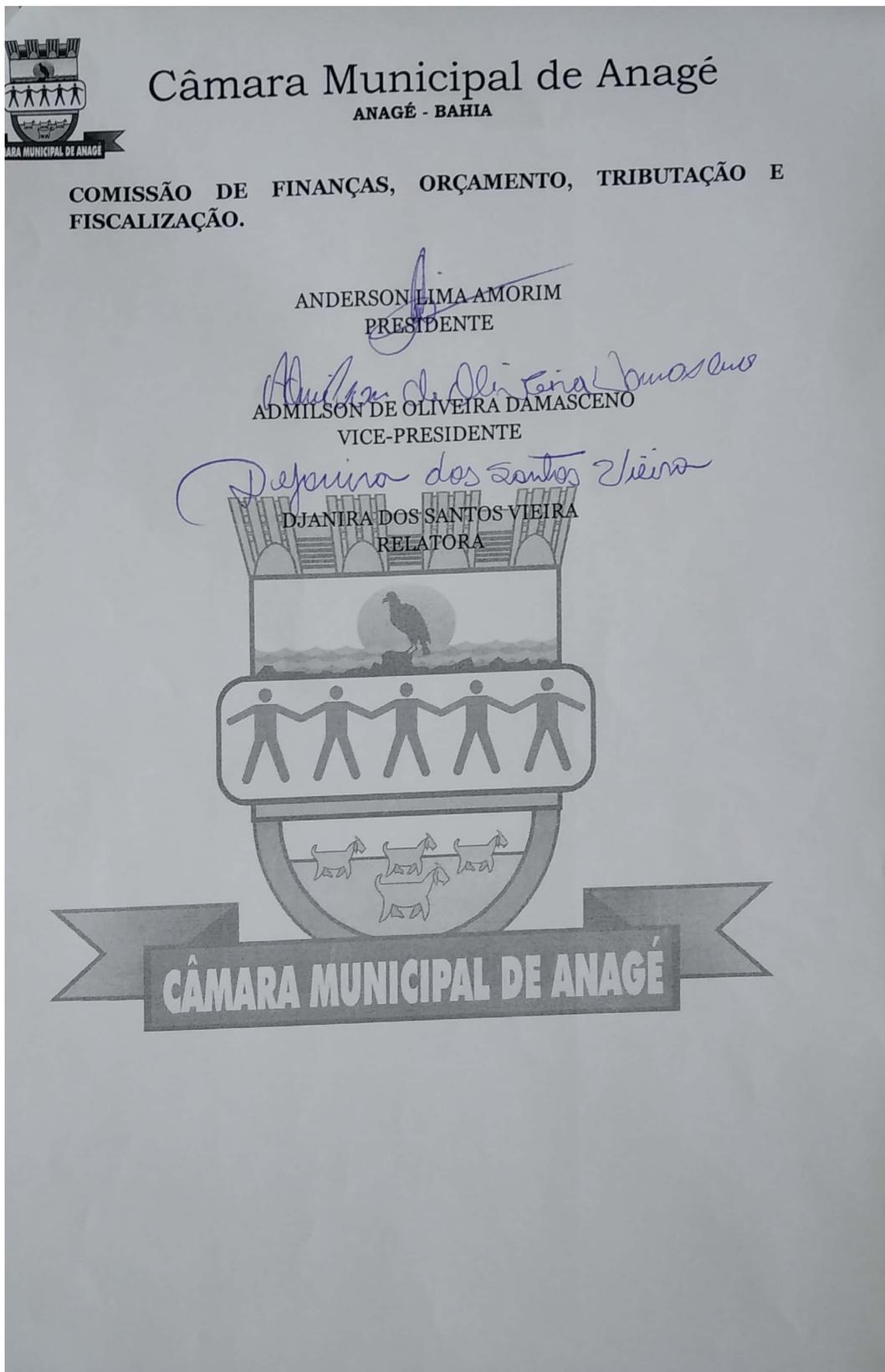
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE


ALAN OLIVEIRA PRADO
VICE-PRESIDENTE


MESSIAS VIEIRA DA SILVA
RELATOR

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner